













Edição nº 421 – 6 de Fevereiro de 2019

Considerando ainda a necessidade de atender o cumprimento dos ditames legais inerentes as despesas públicas e a equacionar questões de ordem administrativa interna, nos termos do disposto nos artigos 84 e § 3º e “caput” do artigo 201, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal;  
Considerando por fim, o que dispõe o artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal permite eventual compensação de horas extra, bem como vedação expressa prevista no artigo 98 e seguintes da Lei Complementar Municipal 146 de 2011, que expressamente limita o labor extraordinário no limite máximo de 2 (duas) horas diárias;

### RESOLVE:

**Artigo 1º**- Os servidores designados à prestação de serviço junto ao plenário da Câmara nas datas em que ocorrerem as sessões ordinárias e extraordinárias estarão dispensados do cumprimento do horário do expediente normal de serviço, devendo comparecer ao serviço apenas nos horários designados na convocação;

**Artigo 2º** - Eventual necessidade de realização de horas extraordinárias, somente poderão ser realizadas com autorização prévia do Presidente ou Diretor administrativo e não poderão exceder o limite de 2 (duas) horas diárias.

**Artigo 3º** - Por conveniência da Administração fica instituído “banco de horas” no âmbito do Poder Legislativo, nos moldes do “anexo I” do presente.

**Artigo 4º**- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião, 05 de fevereiro de 2019.

**EDIVALDO PEREIRA CAMPOS**

“Teimoso”

Presidente da Câmara

“ANEXO I” – Institui o Banco de Horas no Âmbito do Poder Legislativo

Embora a jornada do Servidor Público no âmbito do Poder Legislativo seja de 8 (oito) horas, por conveniência da administração, nos termos do § 1º do artigo 98 da Lei Complementar 146 de 2011 fica minorada a jornada diária para 6 (seis) horas ininterruptas, sendo devida por este motivo eventual horas extras somente a partir da 8ª oitava diária laborada ou 40ª semanal;

No caso dos servidores com jornada diferenciada (Procuradores Jurídicos e Auditor) que detém jornada de 20 horas semanais, será devida pagamento de hora extras a partir da 5ª hora diária ou 21ª hora semanal laborada;

Desta forma fica regulamentada a seguinte jornada de trabalho para todos os servidores:

c.1) - Segunda-feira a Sexta-feira das 8:00 as 14:00 ininterruptos;

Quando o labor do servidor exceder a 8ª oitava hora diária ou 5ª hora nos casos excepcionais mencionados no item “b” será prerrogativa da Administração converter em pecúnia o pagamento de no Máximo 2 (duas) horas por dia ou compensar em folga no período subsequente de até 6 (seis) meses, diminuindo-se a carga horária diária ou semanal, a critério do Ente Público;

Não será permitido o pagamento de mais de 2 (duas) horas diárias, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos o controle efetivo do labor excedente e observância do limite de 6 (seis) meses para compensação;

A compensação será efetuada sempre a critério da Administração e a eventual conversão em pecúnia deverá sempre ser precedida de dotação orçamentária prévia.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 04/2019

“Dispõe sobre a licença de vereador”

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS, Presidente em exercício, da Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOM., a Resolução nº.004/92 e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E :

1º - Declaro licenciado o Vereador ELIAS RODRIGUES DE JESUS, das suas funções de vereador à Câmara Municipal de São Sebastião, nos termos do Artigo 11, Inciso III da LOM, pra tratar de assuntos particulares, iniciando-se aos 06 dias do mês de fevereiro de 2019.

2º - Convoca para assumir a cadeira nesta Casa Legislativa, nos termos da letra “c”, parágrafo 1º do art. 15 da LOM, a suplente JAIR PIRES.

3º - O presente ATO entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 6 de fevereiro de 2019.

Edivaldo Pereira Campos

PRESIDENTE